

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE DIREITO DE USO № 205/2017

PORTARIA Nº 288/2017

O SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art 6° , da Lei no 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos e o efetivo exercício dos direitos de acesso a água, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 8469910/2016, outorga o DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS, a ANTÔNIO FAGNEY MENDONÇA - ME, CPF/CNPJ 17.692.458/0001-51 nos seguintes termos:

I - CA	RACTERIZAÇÃO I	DA FONTE	DE SUPRIMENTO
1 - Denominação da fonte: Poç	o tubular médio		
2 - Capacidade da fonte: 0,251/	S		
3 - Bacia: Metropolitana		Sub-bacia:	
	Distrito: Fo	ortaleza	Localidade: Aldeota
5 - Coordenadas do local de ca	ptação ou centro	da área d	o espelho: LAT: 9587494N LONG:554089E
	TT - ELEMENT	ros da ol	ITORGA
1 – Período de validade da out	orga – <u>02 anos</u> - (23 de feve	eiro de 2017 a 23 de fevereiro de 2018)
2 - Local de uso: Aldeota			
3 - Volume outorgado: 1.131,50m³/ano		Área de espelho: m²	
4 - Vazão outorgada: 0,20l/s Vazão		contínua: 0,04l/s	
5 - Tempo de aplicação da vazão outorgada: <u>5</u> hora		oras/dia	6dias/semana
5 - Tempo de apricação da vaz	Damais usos (lava	iato)	
6 – Finalidade do uso da água:	- ELEMENTOS RI	Jaco	an autonos

1 - A outorga do direito de uso dos recursos hídricos, de que trata esta portaria, poderá ser suspensa pela SRH, de forma total ou parcial, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, de acordo com o disposto no art. 11, da Lei 14.844/2010.

2 - A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 16, da Lei 14.844/2010.

3 – Esta outorga terá realocação de água anualmente em função da disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica.

4 – O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

5 – Em se tratando de destinação ao cons umo humano é necessário o tratamento da água.

6 - A outorga deverá ser renovada sistematicamente, com 03 (três) meses antes de expirar o prazo da vigência, garantido assim, o seu direito de acesso à água.

7 - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal e entrará em vigor na data de

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de fevereiro de 2017.

> Francisco José Coelho Teixeira Secretário dos Recursos Hídricos